

ACORDO TRIPARTITE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(Art. 93 da Lei 8.213/91)

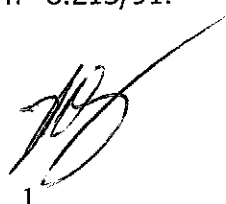
Pelo presente acordo tripartite, de um lado o **SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI-CLUBE**, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Avenida Indianópolis, 628, Moema, CEP 04062-001, inscrito no CNPJ sob o nº 60.554.417/0001-28, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Cezar Roberto Leão Granieri**, representando os Clubes do Estado de São Paulo, juntamente com o **SINDESPORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com Registro Sindical nº 46219.024764/93, inscrito no CNPJ sob o nº 62.654.496/0001-74, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Senador Feijó, 69 – 1º. andar – Centro, CEP 01006-001, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Jachson Sena Marques**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO – SRTE/SP**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Acordo Tripartite, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da SRTE/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que este Programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o compromisso das entidades sindicais para, durante a vigência do acordo, promover a capacitação e formação profissional para pessoas com deficiência, por meio de cursos e outros meios adequados às necessidades do mercado, inclusive mediante a admissão de aprendizes com deficiência, estabelecendo que cada aprendiz com deficiência admitido diretamente pelos Clubes aderentes, enquanto perdurar o respectivo contrato de trabalho, seja computado para efeito de integralização da cota fixada no artigo 93, da Lei nº 8.213/91.


1

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento;

CONSIDERANDO que "compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo", conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99;

CONSIDERANDO a responsabilidade social sempre presente nas ações e orientações dos Sindicatos Acordantes, que de há muito tem divulgado tal preocupação, especialmente estampada nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre empregadores e empregados, reiteradamente desde 2005, que assim se enuncia:

Cláusula 74-A – Pessoas com deficiências -

As Associações com 100 (cem) ou mais empregados, por força do comando Constitucional contido nos arts. 7º., XXXI, 37, VIII, 203, IV e V, e 227, parágrafo 1º., II, e parágrafo 2º. e na Lei 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados – 2%*
- b) de 201 a 500 empregados – 3%*
- c) de 501 a 1000 empregados – 4% e,*
- d) mais de 1000 empregados – 5%*

As pessoas portadoras de deficiência se enquadram nas seguintes categorias: a) deficiência física, b) deficiência auditiva, c) deficiência visual, d) deficiência mental e intelectual e, e) deficiência múltipla

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do Programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho.



RESOLVEM firmar o presente **ACORDO TRIPARTITE PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

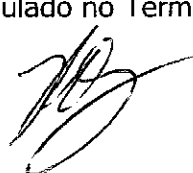
As associações - clubes aderentes, comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de conscientizar e de combater a discriminação, assim como, desenvolver a qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, associados e sociedade em geral, através das seguintes ações:

- I) Desenvolvimento de políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;
- II) Publicação mensal de matérias referentes a inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e divulgação de vagas exclusivas para pessoas com deficiência em meios de comunicação interno e externo, tais como Revista Mensal, Demonstrativo de Pagamentos, banners, anúncio em jornais e outros afins;
- III) Mensagens sobre a inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho nos eventos internos dos Clubes;
- IV) Divulgação do Programa nos meios de comunicação dos Clubes, como internet, intranet, mural de avisos , revistas e outros afins;
- V) Mensagens nos holerites de pagamento;
- VI) Promoção de ações sociais, como bazares, palestras e afins, com as entidades de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- VII) Promoção de palestras e fórum de debates sobre responsabilidade social para os empregados e colaboradores em geral;
- VIII) Inclusão na programação dos Clubes de ação denominada **"Um dia de Fazer a Diferença"**, em parceria com entidades de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- IX) Desenvolvimento de ações junto aos empregados para promover ação de responsabilidade social junto as entidades de Desenvolvimento de Capacitação de Pessoas com de Deficiência;
- X) Criação artística de banneres e cartazes para divulgação do Programa junto a Comunidade em Geral, especialmente escolas de todos os graus de ensino, eventos desportivos e sociais, comércio em geral e outros locais de grande concentração de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.



3



Parágrafo Segundo – O Sindi-Clube e as associações - clubes aderentes comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de conscientizar e de combater a discriminação, assim como, desenvolver a qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral, através das seguintes ações:

- I) Desenvolvimento de políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;
- II) Publicação de matérias referentes a inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e divulgação de vagas exclusivas para pessoas com deficiência em meios de comunicação interno e externo, tais como Revista Mensal, Demonstrativo de Pagamentos, banners, anúncios em jornais e outros meios afins;
- III) Divulgação do programa nos meios de comunicação dos Clubes e do sindicato, como internet, intranet, revistas, mural de avisos e outros afins;
- IV) Promoção de palestras e fórum de debates sobre responsabilidade social para empregados e colaboradores em geral.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As associações - clubes aderentes comprometem-se a promover a capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração deste Acordo, em quantidade nunca inferior ao número de postos da cota para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado, e a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados. Os cursos serão totalmente gratuitos e as associações – clubes aderentes, sempre que necessário, deverão oferecer os recursos para viabilizar a freqüência e bom aproveitamento, dentre eles, material, didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

Parágrafo Primeiro – O Sindi-Clube disponibilizará para os Clubes Aderentes os recursos para formação de mão-de-obra de aprendizes com de deficiência e de pessoas com de deficiência através de seu braço educacional **Universidade Sindi-Clube** e/ou ainda mediante convênios com outras entidades especializadas.

Parágrafo Segundo - Essas capacitações deverão ser comprovadas por meio de cópias dos atestados de conclusão ou documento equivalente emitidos, a serem apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as Associações - Clubes aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de site na internet, com a disponibilização de um ícone específico e/ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas profissionalmente conforme previsto na Cláusula 2ª.

Parágrafo primeiro – O Sindicato Profissional afixará nos murais de sua principal e também das sedes regionais relação de vagas oferecidas para pessoas com de deficiência, que estarão disponibilizadas nos seguintes endereços:

Regional Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – Vl.Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (013) 3232-2856

Regional Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro – CEP 13015-903 - Tel.: (019) 3234-8899 e 3231-7533

Regional Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. and. - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (016) 3625-6323

Regional S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim , 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (017) 3235-2416

Regional Bauru: R. Gustavo Maciel, 15-07 – 2º and. – Sala 27 – Centro – CEP 17015-321 – Tel.: (014) 3227-5660

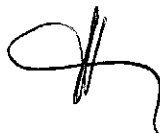
Regional Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (018) 3222-5027

Regional Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º and. - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (011) 4438-7223

Regional Piracicaba: R. Tiradentes, 848 - 2º and. - Sala 23/24 - Centro - CEP: 13400-760 - Tel. (019) 3435-7236

Regional S.J dos Campos: Av. Nelson D´avila, 389, 11º and. - Sala 111-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (012) 3911-8026

Parágrafo segundo - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.



5



CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas associações - clubes aderentes para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA ACESSIBILIDADE

As Associações - clubes aderentes comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e, legislação vigentes, assim como, garantir a qualidade dos equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

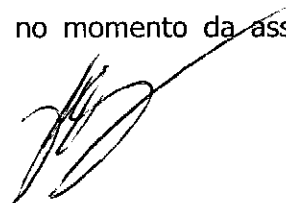
Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento, conforme estipulado no Termo de Adesão.

CLÁUSULA 7ª - DA ADESÃO PELAS ASSOCIAÇÕES

Será facultada às associações - clubes interessados, do ramo de atividade representado pelo sindicato patronal, a adesão aos termos do presente Acordo, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

Parágrafo Primeiro - As associações - clubes deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, e enviar cópia do presente termo para as entidades sindicais signatárias.

Parágrafo Segundo – A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente Pacto.



CLÁUSULA 8º - DO CUMPRIMENTO DA COTA

As associações – clubes aderentes, que anuírem ao presente Acordo Tripartite deverão comprovar a contratação de pessoas com deficiência conforme o cronograma, respeitando um período de 24 meses. As metas de manutenção das cotas de Pessoas com Deficiência ou Reabilitados, encontram-se no Termo de Adesão, que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo 1 – As associações – clubes aderentes poderão também para atendimento da cota legal, contatar atletas paraolímpicos de todas as modalidades, para a prática desportiva profissional ou não profissional, nos exatos termos da Lei Geral do Desporto – Lei nº 9.615/98.

Parágrafo 2 – as entidades aderentes comprometem-se a colaborar com INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para receber segurados em processo de reabilitação profissional e, sempre que possível, terminada a reabilitação, efetiva-los como empregados.

Parágrafo 3 – as entidades aderentes com o apoio da entidade sindical, compromete-se a envidar esforços para a admissão de aprendizes com deficiência, por meio de sua contratação direta, sendo garantido que enquanto perdurarem as respectivas aprendizagens adiar-se-a, na proporção de cada aprendiz contratado naquela condição a exigência de cumprimento da cota fixada no artigo 93 da Lei 8213/1991, sempre na vigência do presente acordo.

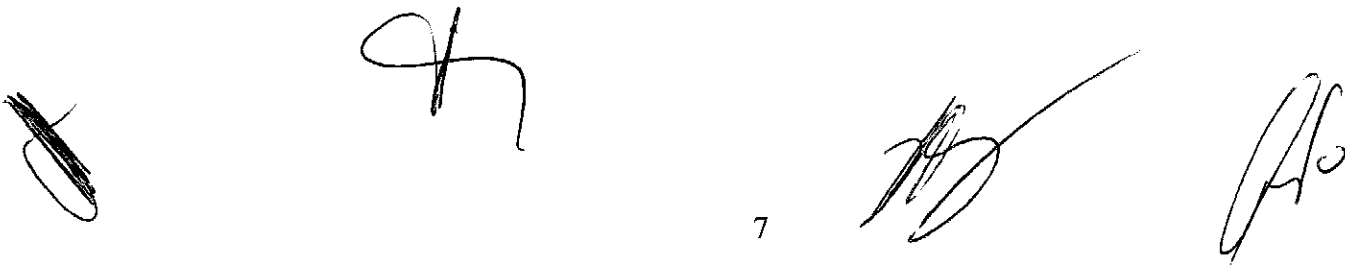
CLÁUSULA 9ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As associações - clubes aderentes deverão comparecer à SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste Acordo, sempre que convocados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único - O não comparecimento nas datas aprezadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da associação – clube aderente do presente Acordo, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada de rotina pela SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 10 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Tripartite é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.



7

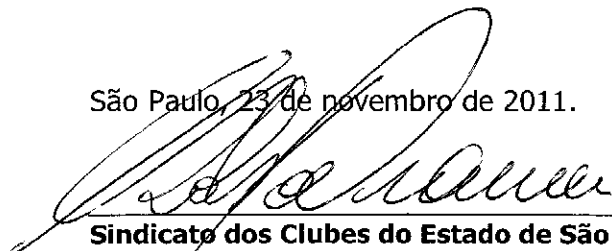
CLÁUSULA 11 - CONTINUIDADE

Ao final dos primeiros doze meses da vigência do presente Pacto, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação visando o aprimoramento do processo de inclusão e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

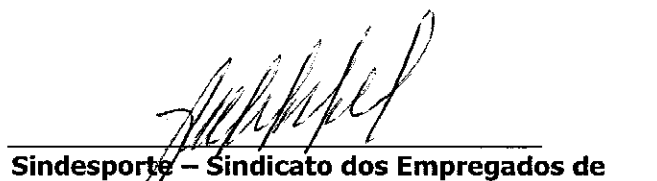
CLÁUSULA 12 – CONTRA-PARTIDA

O Sindi-Clube e as Associações – Clubes Aderentes, comprometem-se a colaborar, dentro de suas possibilidades, com estudos e pesquisas a serem desenvolvidas por instituições científicas de renome no Estado de São Paulo, apresentando no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Pacto, uma proposta para a realização da referida pesquisa.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.




Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo
Cezar Roberto Leão Granieri
Presidente do Sindi-Clube



Sindesporte – Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Est. S. Paulo
Jackson Sena Marques
Presidente



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP
José Roberto de Melo
Superintendente



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP
José Carlos do Carmo
Coordenador do Projeto de Inserção da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO TRIPARTITE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO ENTRE OS SINDICATOS SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI-CLUBE, e o SINDESPORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Termo de Adesão, a associação - clube, com sua matriz localizada na, compromete-se a cumprir as metas de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS e as demais ações previstas no referido Acordo Tripartite, segundo o cronograma estabelecido, e a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SP (ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego), na rua Martins Fontes, 109, 8º andar, São Paulo/SP (ou endereço da gerência regional do trabalho), nas datas em forem convocadas pela fiscalização do trabalho, para apresentação dos documentos comprobatórios deste cumprimento, conforme detalhado a seguir:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO

Percentuais a serem aplicados sobre a cota legal				
Data	23/05/2012	23/11/2012	23/05/2013	23/11/2013
Contratações	25%	50%	75%	100%

